



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI N° 1.186/99.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar **Acordo de Parcelamento de dívida** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, firmar **acordo de parcelamento com a C.E.F.** - Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3° - O Poder Executivo, durante o prazo de parcelamento do **acordo de parcelamento**, consignará nos orçamentos anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de Outubro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal